



Número: **0601958-94.2022.6.00.0000**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Superior Eleitoral**

Órgão julgador: **Ministro Presidente Alexandre de Moraes**

Última distribuição : **22/11/2022**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Requerimento, Matéria Administrativa**

Objeto do processo: **Trata-se de Petição apresentada pela COLIGAÇÃO PELO BEM DO BRASIL em face de COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA, LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA, candidato ao cargo de Presidente da República, e GERALDO JOSÉ RODRIGUES ALCKMIN FILHO, candidato ao cargo de Vice-Presidente da República, pelo seguinte suposto fato:**

- constatação de evidências ditas contundentes de mau funcionamento de urnas eletrônicas, através de eventos registrados nos arquivos Logs de Urna, demonstradas em laudo técnico de auditoria realizada pela entidade Instituto Voto Legal - IVL.

Requer-se, na presente, que sejam invalidados os votos decorrentes das urnas em que comprovadas as desconformidades irreparáveis de mau funcionamento (modelos UE2009, UE2010, UE2011, UE2013 e UE2015), sendo determinadas as consequências práticas e jurídicas devidas com relação ao resultado do Segundo Turno das Eleições de 2022.

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
COLIGAÇÃO PELO BEM DO BRASIL (REQUERENTE)	
	MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA (ADVOGADO)
GERALDO JOSE RODRIGUES ALCKMIN FILHO (REQUERIDO)	
LUIZ INACIO LULA DA SILVA (REQUERIDO)	
COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA (REQUERIDA)	

Outros participantes	
Procurador Geral Eleitoral (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
158440696	25/11/2022 17:23	Decisão	Decisão



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PETIÇÃO CÍVEL (241) Nº 0601958-94.2022.6.00.0000 (PJe) - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

RELATOR: MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES
REQUERENTE: COLIGAÇÃO PELO BEM DO BRASIL

Advogado do(a) REQUERENTE: MARCELO LUIZ AVILA DE BESSA - DF12330
REQUERIDA: COLIGAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA
REQUERIDO: LUIZ INACIO LULA DA SILVA, GERALDO JOSE RODRIGUES ALCKMIN FILHO

DECISÃO

Os Partidos Políticos Progressistas e Republicanos afirmam em sua petição conjunta (a) que ambas as agremiações reconheceram o resultado e a validade das eleições de 2022 e a vitória da Coligação Brasil da Esperança nas urnas, conforme declarações publicadas na imprensa; (b) não terem sido consultados e não terem autorizado o ingresso pelo Presidente do Partido Liberal (PL), em nome da coligação, da presente demanda; (c) a total ausência de poderes de “Presidente da Coligação” concedidos à Valdemar da Costa Neto, que “se autointitulou Presidente da Coligação”.

Após exporem seus fundamentos, Progressistas e Republicanos requerem:

"(a) que sejam desbloqueados e liberados imediatamente todos os recursos do Fundo Partidário destinados ao Progressistas - PP e ao Republicanos, uma vez que tal suspensão afetará o efetivo cumprimento das obrigações financeiras que os referidos partidos possuem com seus fornecedores e funcionários em âmbito nacional e estadual, bem como, comprometerá o regular funcionamento das atividades partidárias; b) a exclusão do Progressistas - PP e do Republicanos do polo ativo da presente demanda, uma vez que a presente ação foi ajuizada de forma isolada pelo Partido Liberal - PL; c) seja reconhecida a ausência de má-fé dos partidos requerentes Progressistas - PP e Republicanos, que não tiveram a intenção de propor a presente demanda e dela discordam, conforme inclusive manifestação pública dos seus dirigentes, para que seja excluída a multa por litigância de má-fé contra estes aplicada”.

É o relatório do essencial. DECIDO.

A petição conjunta do Progressistas e do Republicanos - juntando Atas de Convenções que resultaram a



“Coligação Pelo Bem do Brasil”, e comprovando que o Presidente do Partido Liberal não tem procuração específica para falar pela Coligação em ação ou representação da espécie dos autos - corrobora a patente má-fé do Partido Liberal na propositura da presente ação que, sem qualquer conhecimento dos demais partidos componentes da Coligação, propôs - em seu nome - a presente demanda.

Ambos os partidos - Progressistas e Republicanos - afirmaram, expressamente, que reconheceram publicamente por seus dirigentes a vitória da Coligação Brasil da Esperança nas urnas, conforme declarações publicadas na imprensa e que, em momento algum, questionaram a integridade das urnas eletrônicas, diferentemente do que foi apresentado única e exclusivamente pelo Partido Liberal.

Dessa forma, DETERMINO A EXCLUSÃO de ambos os partidos políticos da presente ação, bem como o imediato cancelamento do bloqueio e da suspensão dos respectivos fundos partidários do Progressistas e do Republicanos, mantendo-se a condenação por litigância em má-fé única e integralmente em relação ao Partido Liberal.

DETERMINO, ainda, que a secretaria proceda a regularização na distribuição e anotações processuais, devendo constar unicamente o Partido Liberal como autor da demanda.

Publique-se, intime-se e cumpra-se de imediato.

Ciência à Procuradoria Geral Eleitoral.

Brasília, 25 de novembro de 2022.

Ministro **ALEXANDRE DE MORAES**
Presidente

